**PROCESSO FA ANTIGA Nº: 0914-010.997-0**

**FA NOVA Nº: 27.001.009.14-0010997**

**RECORRENTE: LEADER S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO incorp. pelo BANCO BRADESCARD S.A**

**CNPJ: 04.184.779/0001-01**

**RECORRIDO: MARIA QUITERIA SOARES FERREIRA**

DESPACHO

Pelo exposto, em virtude da prática infrativa cometida pela Empresa Recorrente, ratifico a necessidade da medida educativa correcional – **INDEFIRO** o recurso administrativo e determino que a multa seja mantida por intermédio da decisão administrativa do PROCON, a qual será recolhida através de boleto SEFAZ, nos termos do artigo 29 do Decreto 2181/97, para cumprimento das penalidades legais necessárias, ocasião esta que, após a comprovação do recolhimento em questão, os autos serão arquivados. Salientar-se-á que, em caso de descumprimento do pagamento do boleto, nos termos dos artigos 53 e 55 do Decreto Federal n° 2.181/97, os autos processuais serão encaminhados à PGE/AL, para Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 18/09/2026

**Daniel Sampaio Torres**
**Diretor Presidente - PROCON-AL**